



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL N° 1.009, DE 12 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMTUR DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR de Peixoto de Azevedo, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme instituídos adiante.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento do turismo/ecoturismo no Município de Peixoto de Azevedo (MT).

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, com mandato de dois (02) anos, permitida sua recondução.

§ 1º - São participantes do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- III - Representantes da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Representantes do Departamento Municipal de Cultura;
- V - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio;
- VI - Representantes do Setor Hoteleiro;
- VII - Representantes dos Proprietários dos Pontos Turísticos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



VIII - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Peixoto de Azevedo - ACIPA;

IX - Representantes do Lions Club Internacional, de Peixoto de Azevedo- MT;

X - Representantes do Rotary Clube de Peixoto de Azevedo;

XI - Representantes da Coogavepe – Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto;

XII - Representantes de Agências de Viagens e Turismo Local;

XIII - Representantes do Poder Legislativo.

§ 2º - Cada setor mencionado no § 2º desta Lei, indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

§ 3º - O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias.

§ 4º - A Diretoria do Conselho eleita pelos membros do Conselho que exercerão o mandato por 02 (dois) anos, tendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros integrantes do segmento que representam indicados pela Categoria.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo.

I - Coordenar, incentivar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no município de Peixoto de Azevedo (MT).

II - Estudar e propor à administração medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Peixoto de Azevedo (MT), em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

III - Orientar a municipalidade na administração dos pontos turísticos.

IV - Promover juntos às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo/ecoturismo no município.

V - Promover junto municipalidade, principalmente no meio educacional, a consciência de que o meio ambiente é a base de sustentação para o desenvolvimento do turismo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do conselho.
- III - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.
- IV - Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários bem como seus substitutos em suas eventuais ausências.
- V - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III - Distribuir, mediante determinação do presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV - Redigir as atas das sessões;
- V - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI - Receber todo expediente endereçado ao conselho, registrar-lo e tornar todas as providências necessárias ao seu regulador andamento;
- VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho;
- VIII - Cumprir as determinações desta lei.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- V - Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- IX - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente;
- X - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para quais foram convocados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



XI - Cumprir as determinações desta lei.

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º - O (a) Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas de 03(três) membros, podendo delas participar, a juízo plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e ao Conselho, desde que participem de atividades relacionadas ao interesse da subcomissão;

§ 2º - O Presidente de CMTUR, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com formação dos membros da subcomissão;

§ 3º - As Subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Conselho.

Art. 9º - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento a atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta lei.

Art. 11 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a maioria absoluta do número legal de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Parágrafo Único: A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 14 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer funcionário da prefeitura ou outros convidados especiais.

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15 - os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não inclua na ordem do dia.

Art. 16 - os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, para conhecimento e discussão da matéria.

Art. 17 - a Ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I - Verificação da presença e existência de "quórum".
- II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
- III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 18 - O Presidente fará explanação geral do assunto, dando condições para que todos emitam parecer e considerações.

Parágrafo Único: A cargo do plenário poderá ser solicitado a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal ou outros, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria em pauta, bem como, o comparecimento de quaisquer pessoas a sessões ou outras providências que julgar necessárias, inclusive que julgar necessárias, inclusive propor a formação de subcomissão.

Art. 19 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 20 - durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I - Apresentar emendas ou substitutivos;
- II - Opinar sobre relatórios apresentados;
- III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 - O Membro do Conselho que não se julgar suficiente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo a adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 23 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único: O voto dos membros do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente.

Art. 24 - As deliberações do Conselho far-se-ão constar em atas das respectivas datas das resoluções.

Art. 25 - As resoluções e pareceres que se destinam a órgão, pessoas ou entidades externas ao conselho serão assinados por todos membros e encaminhados a quem de direito.

DAS ATAS

Art. 26 - As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter;

- I - dia, mês e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houveram comparecido;
- IV - os nome dos membros que houveram faltado;
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quanto for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerra-la e subscreve-la, a data da aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 28 - As atas serão registradas em Livro próprio, cuja responsabilidade de guarda-lo é do Secretário Executivo do Conselho.

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 29 - Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, que convocará seu respectivo suplente, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo secretário executivo.

Art. 31 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do presidente, observando o seguinte critério:

I - os que pertencem ao quadro de prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho e das subcomissões, por elementos indicados pela respectivas entidade a que pertencerem.

Art. 32 - Os membros do Conselho, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03(três) sessões ordinárias consecutivas do conselho, ou por período superior a 90 (noventa) dias;

II - Torna-se incompatível com o exercício do cargo por prática de atos irregulares julgados pelos demais membros do Conselho.

§ 1º - O presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Será criado por lei, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, o Fundo Municipal de Turismo, órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento do turismo autossustentável no município de Peixoto de Azevedo - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 34 - O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando da publicação da presente lei e seus membros nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 35 - Esta lei poderá ser proposta alterações por qualquer pessoa ou entidade desde que obtenha parecer favorável do Conselho.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 12 dias de Julho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 12/07/2018
Resp. Mauricio Ferreira de Souza

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 17 de Julho de 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1009/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.009, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CMTUR DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Turismo – CMTUR de Peixoto de Azevedo, órgão colegiado de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo e que terá em sua composição a representação do Poder Público e dos segmentos da Comunidade, conforme instituídos adiante.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o desenvolvimento do turismo/ecoturismo no Município de Peixoto de Azevedo (MT).

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município, com mandato de dois (02) anos, permitida sua recondução.

§ 1º-São participantes do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Mineração e Turismo;
- II - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
- III - Representantes da Procuradoria Jurídica do Município;
- IV - Representantes do Departamento Municipal de Cultura;
- V - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio;
- VI - Representantes do Setor Hoteleiro;
- VII - Representantes dos Proprietários dos Pontos Turísticos;
- VIII - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Peixoto de Azevedo - ACIPA;
- IX - Representantes do Lions Club Internacional, de Peixoto de Azevedo- MT;
- X - Representantes do Rotary Clube de Peixoto de Azevedo;
- XI - Representantes da Coogavepe – Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto;
- XII - Representantes de Agências de Viagens e Turismo Local;
- XIII - Representantes do Poder Legislativo.

§ 2º - Cada setor mencionado no § 2º desta Lei, indicará dois representantes, sendo um titular e outro suplente.

§ 3º - O Conselho terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Secretário Executivo e subcomissões tantas quantas necessárias.

§ 4º - A Diretoria do Conselho eleita pelos membros do Conselho que exerçerão o mandato por 02 (dois) anos, tendo o direito de ser reconduzido ao cargo por quantas vezes forem eleitos.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer momento, por outros integrantes do segmento que representam indicados pela Categoria.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º -Compete ao Conselho Municipal de Turismo.

I - Coordenar, incentivar, fomentar e promover o desenvolvimento do turismo no município de Peixoto de Azevedo (MT).

II-Estudar e propor à administração medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Peixoto de Azevedo (MT), em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados.

III - Orientar a municipalidade na administração dos pontos turísticos;

IV - Promover juntos às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo/ecoturismo no município.

V - Promover junto municipalidade, principalmente no meio educacional, a consciência de que o meio ambiente é a base de sustentação para o desenvolvimento do turismo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 5º -É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho.

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do conselho.

III - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância.

IV -Constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários bem como seus substitutos em suas eventuais ausências.

V - Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 6º -Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - Distribuir, mediante determinação do presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV - Redigir as atas das sessões;

V - Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

VI - Receber todo expediente endereçado ao conselho, registrar-lo e tornar todas as providências necessárias ao seu regulador andamento;

VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho.

VII - Cumprir as determinações desta lei.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º -É da competência dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I - Comparecer às sessões do Conselho;

II-Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

IV - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

V - Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

VIII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

IX - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente;

- X - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às sessões para quais foram convocados;
- XI - Cumprir as determinações desta lei.

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 8º - O (a) Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas de 03(três) membros, podendo delas participar, a juízo plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e ao Conselho, desde que participem de atividades relacionadas ao interesse da subcomissão;

§ 2º - O Presidente de CMTUR, observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com formação dos membros da subcomissão;

§ 3º - As Subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Conselho.

Art. 9º - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10 - As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento a atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições desta lei.

Art. 11 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a maioria absoluta do número legal de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único: A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 14 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer funcionário da prefeitura ou outros convidados especiais.

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 15 - os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas

Parágrafo Único: No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não inclua na ordem do dia.

Art. 16 - os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, para conhecimento e discussão da matéria.

Art. 17 - a Ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de "quórum".

II-Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.

III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 18 - O Presidente fará explanação geral do assunto, dando condições para que todos emitam parecer e considerações.

Parágrafo Único: A cargo do plenário poderá ser solicitado a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal ou outros, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria em pauta, bem como, o comparecimento de quaisquer pessoas a

sessões ou outras providencias que julgar necessárias, inclusive que julgar necessárias, inclusive propor a formação de subcomissão.

Art. 19 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 20 -durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I-Apresentar emendas ou substitutivos;
- II-Opinar sobre relatórios apresentados;
- III-Propor providencias para a instrução do assunto em debate.

Art. 21 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 22 - O Membro do Conselho que não se julgar suficiente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo a adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 23 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único: O voto dos membros do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente.

Art. 24 - As deliberações do Conselho far-se-ão constar em atas das respectivas datas das resoluções.

Art. 25 -As resoluções e pareceres que se destinam a órgão, pessoas ou entidades externas ao conselho serão assinados por todos membros e encaminhados a quem de direito.

DAS ATAS

Art. 26 - As atas serão lavradas e assinadas pelo secretário executivo e nelas se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II -o nome do presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houveram comparecido;
- IV -os nome dos membros que houveram faltado;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 27 -Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quanto for o caso, assinada pelo secretário e submetida ao Conselho declarando o Presidente ao encerra-la e subscreve-la, a data da aprovação.

Art. 28 - As atas serão registradas em Livro próprio, cuja responsabilidade de guarda-lo é do Secretário Executivo do Conselho.

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 29 -Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo Único: Nesta hipótese deverão comunicar ao conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, que convocará seu respectivo suplente, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 30 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo secretário executivo.

Art. 31 -Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do presidente, observando o seguinte critério:

- I-os que pertencem ao quadro de prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - os demais membros do Conselho e das subcomissões, por elementos indicados pela respectivas entidade a que pertencerem;

Art. 32 - Os membros do Conselho, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03(três) sessões ordinárias consecutivas do conselho, ou por período superior a 90 (noventa) dias;

II - Torna-se incompatível com o exercício do cargo por prática de atos irregulares julgados pelos demais membros do Conselho.

§ 1º - O presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Será criado por lei, no prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, o Fundo Municipal de Turismo, órgão encarregado de gerir os recursos financeiros e sua aplicação no fomento e desenvolvimento do turismo autossustentável no município de Peixoto de Azevedo - MT.

Art. 34 -O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando da publicação da presente lei e seus membros nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 35 -Esta lei poderá ser proposta alterações por qualquer pessoa ou entidade desde que obtenha parecer favorável do Conselho.

Art. 36 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de Julho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PEIXOTO DE AZEVEDO
MUNICÍPIO AUTONÔMO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL